

Proc. CNT - 21 002/45

(CNT-391-46)

RF/ZM.

A empresa que, alegando falta grave do seu empregado, o despede quando este se acha incorporado, por convocação ao serviço do Exército Nacional, provada a improcedência de sua acusação, ficará obrigada ao pagamento dos 50% dos salários, de acordo com a lei.

VISTOS E REIATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, a Panair do Brasil S/A. e, como recorrido, Paulo de Carvalho Gomes:

A Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, apreciando a reclamação formulada por Paulo de Carvalho Gomes contra a Panair do Brasil S/A., por haver sido dispensado sem justa causa, proferiu sentença, conforme traslado de fls. 9 a 10v, condenando a empresa ao pagamento de salários vencidos e a vencer na base de 50%, de acordo com o Dec.-lei nº 4 902, de 31-10-42, alterado pelo Dec.-lei nº 5612, de 24 de julho de 1943.

O Conselho Regional confirmou a decisão, desprezando assim o recurso ordinário interposto pela empresa.

Dai o presente recurso extraordinário da Panair do Brasil S/A., manifestado para este Conselho, procurando justificá-lo no art. 896 do Conselho Nacional do Trabalho;

A Procuradoria opinou pelo não conhecimento.

É o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está devidamente fundamentado em lei;

CONSIDERANDO, de meritis, que a falta grave atribuída ao recorrido não ficou caracterizada plenamente como era de estrito dever da recorrente, para justificar a dispensa;

CONSIDERANDO, finalmente, que a decisão recorrida deve ser mantida porque além de se encontrar em idade militar

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

está o recorrido incorporado, na qualidade de reservista, ao Exército Nacional, dois dias antes das faltas que lhe são imputadas pela recorrente para justificar a sua demissão;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, em tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1946.

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

416146